

Proc. Administrativo Contratação Direta - 055/2025

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 19/09/2025 às 07:46:35

Setores envolvidos:

DAL, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, GR-CPP, PRESIDENTE

SERVIÇO DE POSTAGEM

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

024

Prezado,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 084/2025 - Serviço de postagem do Correios](#)

solicito autorização para abertura no presente processo.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD_2025.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 084/2025

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 11/08/2025 às 08:45:54

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Serviço de postagem do Correios

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

1.3 Cargo*:

Diretora Geral

1.4 E-mail*:

diretor.geral@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

31973326918

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

29/08/2025

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

6.000,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Pacote de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta

Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Quantidade:

12

Unidade Medida:

Pacote

Justificativa:

O contrato de prestação de serviços de postagem firmado anteriormente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possuía prazo de vigência indeterminado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Contudo, o saldo contratual foi integralmente exaurido, ocasionando a interrupção da prestação do serviço, situação que inviabiliza o envio de correspondências oficiais desta Câmara Municipal.

Considerando que, no período de sete meses, houve gasto superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) com serviços de postagem, estima-se necessária a contratação de novo pacote de serviços no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de forma a atender adequadamente a demanda institucional e evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas. Outrossim, recomenda-se que o gestor do contrato, juntamente com o fiscal e o suplente designados, realizem acompanhamento rigoroso da execução contratual, procedendo à contabilização detalhada das correspondências expedidas, bem como à identificação da origem de cada envio, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o controle efetivo da prestação do serviço.

Prezados,

Em anexo envio os documentos que comprovam o gasto de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) até o mês de agosto, o que demonstra necessidade de aumento do valor da contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

1_Termo_Aditivo_correios_versao_final.pdf

EXTRATO_DE_CONTRATOS_2024_PUBLICACAO_1_.pdf

Relatorio_fiscal_com_insuficiencia_de_orcamento.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912641186

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912641186. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. ADITAMENTO DE VALOR. ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. FATO SUPERVENIENTE. ART. 146, IV, E ART. 147 DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTAR. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, CEP 78210-056, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA, portador da Matrícula Funcional nº 637-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90, com sede na Rua Benedito Escalante, s/n, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-900, doravante denominada CONTRATADA, representada por HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 259.583.398-77, e FABIANO SANTANA PIRES REIS, CPF nº 094.771.717-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2024 e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente estimado, com fundamento no art. 146, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para incluir acréscimo quantitativo decorrente de fato superveniente devi-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

damente justificado no processo administrativo correspondente, consistente na necessidade de complementação orçamentária para execução regular dos serviços postais contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em razão do objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor global estimado do contrato é aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), conforme autorização contida no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Programa de Trabalho: 01.031.1001.2001.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitar com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cáceres/MT, 22 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Representante Legal da ECT

FABIANO SANTANA PIRES REIS
Representante Legal da ECT

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 29 DE FEVEREIRO DE 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 049/2024**

“Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea “a”; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 042/2021, que estabelece os nomes parlamentares para integrarem a Comissão, de Economia, Finanças e Planejamento.

Considerando o que consta no Ofício Interno 831/2024, de 26 de fevereiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, II, e artigo 39, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, a partir de 26 de fevereiro de 2023, mantida inalterada as demais disposições da Portaria nº 042/2021, no que não contrariar a presente, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Funções:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
ISAIAS BEZERRA	CIDADANIA	Presidente
MANGA ROSA	PSB	Relator
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC	Membro
FRANCO VALÉRIO	PRÓS	1º Suplente
MAZÉH SILVA	PT	2º Suplente
-	-	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 048/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024, de 01 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Jefferson Blun
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA

CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº 002/2024 - DOCUMENTO Nº: 4748649 PROCESSO SEI: 53143.001851/2022-25	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 34.028.316/0001-03.	Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE.	INÍCIO: 29/02/2024 VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 050/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024, de 21 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 210/ 2024	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.	01/03/ 2024

Ofício Interno 3.724/2025**De:** Jefferson B. - OL**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**Data:** 09/07/2025 às 10:06:42**Setores (CC):**

SAC, SCONF

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, OL, DLC

Relatório Correios - Junho 2025**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIOS****Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - E.C.T**CNPJ:** 34.028.316/0016-90**Serviço:** SERVIÇO DE CORREIOS**Mês de referência:** Junho/2025**Fiscal Responsável:** Jefferson Blun**Portaria nº:** 48/2024**Atesto que o serviço foi prestado satisfatoriamente sem ocorrências registradas.**

-

Referência	Valor	Vencimento
Junho/2025	R\$ 1.044,36	R\$ 21/07/2025

-

EMPENHO TOTAL	TOTAL APÓS LIQUIDADO	SALDO ATUAL	SALDO APÓS LIQ.
R\$ 2.500,00	R\$ 2.889,22	R\$ 655,14	R\$ -389,22

Obs. Conforme apontado no relatório passado, há necessidade de suplementação pois o valor deste mês ultrapassou o total empenhado.

—

Jefferson Blun
Ouvidor - Encarregado de Proteção de Dados

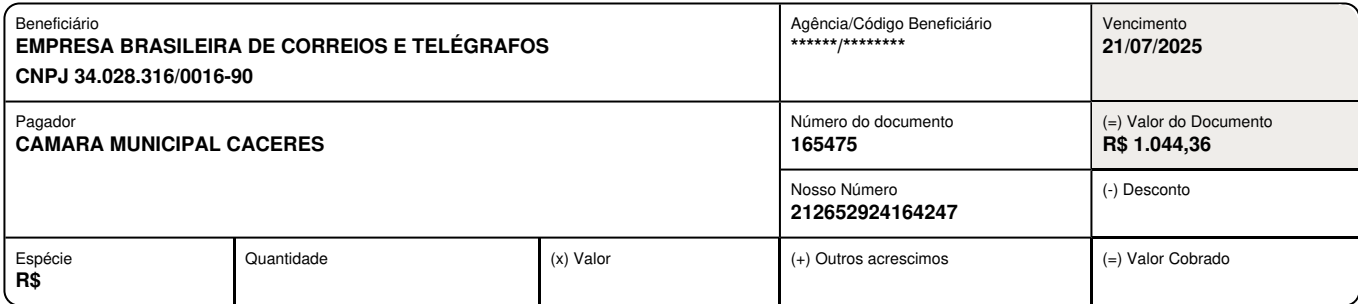
Anexos:

boleto_junho_25.pdf
extrato_junho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

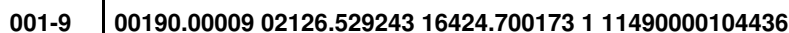
Assinante	Data	Assinatura	
Jefferson Blun	09/07/2025 11:07:43	1Doc	JEFFERSON BLUN CPF 720.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9639-C704-2ED2-3AFA**



Total da Fatura	34	R\$ 1.044,36
------------------------	-----------	---------------------

Autenticação Mecânica Recibo do Pagador

[illegible]

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda: PFO: 064/2025ativaA Demor. Citação Direta 30/05/2025uficiAnexa: 064/2025, em 25/05/2025, 11:03:33



Nº da fatura:	Centro de Custo:	Razão Social:	CNPJ:	Contrato:	SE:	Código do cliente:	Emissão:	Vencimento:	Status:
165475	CACERES CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL CACERES	03960333000150	9912641186	SE/MT	7259671	30/06/2025	21/07/2025	Em aberto

Cartão de postagem	Titular do cartão	Código do serviço	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
78346223	CAMARA MUNICIPAL CACERES	03220	SEDEX CONTRATO AG	17	R\$ 773,25	R\$ 0,00	R\$ 773,25
		80250	CARTA COML REG B1 CHANC E ETIQ	17	R\$ 265,63	R\$ 0,00	R\$ 265,63
Total do cartão				34	R\$ 1.038,88	R\$ 0,00	R\$ 1.038,88

Total	Quantidade	Valor (R\$)
Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0,00
Serviços de Ciclos Atual	34	R\$ 1.038,88
Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
Encargos financeiros		R\$ 5,48
Lançamentos de Créditos		R\$ 0,00
Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0,00
Lançamentos de Débitos		R\$ 0,00
Descontos		R\$ 0,00
Total da Fatura	34	R\$ 1.044,36

Ofício Interno 1- 3.724/2025

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/07/2025 às 11:49:15

Setores (CC):

SAC, DCOMP, DLC

Considerando inexistência de saldo suficiente para fazer jus a despesa, encaminho a Vossa Senhora para providências.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/08/2025 às 09:49:42

Prezados,

Tendo em vista necessidade urgente do órgão, encaminho o presente para que tenha início o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/08/2025 às 11:16:11

Prezados(as)

Conforme apresentado em Proc. Administrativo nº084/2025 segue DFD para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 11/08/2025 às 09:45:54

Setores (CC):

DG

Prezados,

Em anexo envio os documentos que comprovam o gasto de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) até o mês de agosto, o que demonstra necessidade de aumento do valor da contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

1_Termo_Aditivo_correios-versao_final.pdf

EXTRATO_DE_CONTRATOS_2024_PUBLICACAO_1_.pdf

Relatorio_fiscal_com_insuficiencia_de_orcamento.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912641186

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912641186. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. ADITAMENTO DE VALOR. ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. FATO SUPERVENIENTE. ART. 146, IV, E ART. 147 DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPLEMENTAR. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, CEP 78210-056, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA, portador da Matrícula Funcional nº 637-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90, com sede na Rua Benedito Escalante, s/n, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-900, doravante denominada CONTRATADA, representada por HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 259.583.398-77, e FABIANO SANTANA PIRES REIS, CPF nº 094.771.717-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2024 e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente estimado, com fundamento no art. 146, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para incluir acréscimo quantitativo decorrente de fato superveniente devi-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

damente justificado no processo administrativo correspondente, consistente na necessidade de complementação orçamentária para execução regular dos serviços postais contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em razão do objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor global estimado do contrato é aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), conforme autorização contida no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Programa de Trabalho: 01.031.1001.2001.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitar com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cáceres/MT, 22 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Representante Legal da ECT

FABIANO SANTANA PIRES REIS
Representante Legal da ECT

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OBS. Eventuais concorrentes poderão se fazer presentes, ou contestar até a hora e data marcada, sob a pretensão de oferecer melhor condição e preço para a execução do serviço similar, através do site: licitacao@camaraapiacas.mt.gov.br

Assim, verifica-se que a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui destacado, a seguir:

1) A razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido; **2)** O critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado; **3)** A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração.

Apiacás - MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Kelly C Balbino dos Santos

Presidente da CPL

Portaria 08/2024

Thalita Raquel de Brito

Secretário da CPL

Portaria 08/2024

Khauara B. Da Silva

Membro da CPL

Portaria 08/2024

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A sociedade é toda “teorizável”, onde se pode observar uma acentuada manifestação de caráter comunicativo e/ou informativo do campo midiático, ou seja, onde está instalada a tecnologia / prática está inserida também a teoria, mesmo que não seja tão evidente ao observar sorrateiramente e sem uma análise detalhada. Pensando, assim tudo é teorizável, porque ambas, teoria e prática não podem ser desconectadas. No âmbito político não é diferente, porque nele constam muitas formas de “teoria”, nas quais são vistas pelo que os agentes políticos desenvolvem através da manifestação de discursos públicos e de suas ações, por meio da utilização das novas Tecnologias da Informação

A mídia é um fator central da vida política contemporânea e não é possível mudar este fato. Enfim, existe a necessidade de haver uma união alicerçada entre política e mídia de modo a valorizar a sociedade, que também precisa conhecer a tecnologia e estar atenta no que vê, ouve e fala, para que possa cobrar de maneira efetiva o poder público, que são os seus representantes e que devem lutar pelo interesse da maioria.

Desta forma, o que se propõe a este departamento é providenciar URGENTEMENTE a preparação, nos termos legais, de procedimento para atender a necessidade desta Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás neste tocante.

Apiacás - MT, 27 de Fevereiro de 2024.

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Kelly C Balbino dos Santos

Presidente da CPL

Portaria 08/2024

Thalita Raquel de Brito

Secretário da CPL

Portaria 08/2024

Khauara B. Da Silva

Membro da CPL

Portaria 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA N.º 004/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS: 01, 02, 03, 05, 06 e 07/2023.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Resolução do Poder Legislativo nº 01/2023, em especial em seu Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor Valdir Modesto, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos supramencionados.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e as empresas contratadas.

Art. 3º - O servidor supramencionado será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/02/2024 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATOS – 2024

CONTRATO 002/2024 - DOCUMENTO Nº: 4748649

PROCESSO SEI: 53143.001851/2022-25

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34. 028.316/0001-03.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

INÍCIO: 29/02/2024

VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 29 DE FEVEREIRO DE 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 049/2024**

“Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão, de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea “a”; c/c Art. 34, §§ 3º e 5º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando a PORTARIA Nº 042/2021, que estabelece os nomes parlamentares para integrarem a Comissão, de Economia, Finanças e Planejamento.

Considerando o que consta no Ofício Interno 831/2024, de 26 de fevereiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, II, e artigo 39, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, a partir de 26 de fevereiro de 2023, mantida inalterada as demais disposições da Portaria nº 042/2021, no que não contrariar a presente, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Funções:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
ISAIAS BEZERRA	CIDADANIA	Presidente
MANGA ROSA	PSB	Relator
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC	Membro
FRANCO VALÉRIO	PRÓS	1º Suplente
MAZÉH SILVA	PT	2º Suplente
-	-	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 048/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024, de 01 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Jefferson Blun
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA

CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
Nº 002/2024 - DOCUMENTO Nº: 4748649 PROCESSO SEI: 53143.001851/2022-25	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 34.028.316/0001-03.	Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE.	INÍCIO: 29/02/2024 VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 050/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024, de 21 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 210/ 2024	ATAME ASSES- SORIA, CONSUL- TORIA, PLANE- JAMENTO, CUR- SOS E CONCUR- SOS LTDA, CNPJ nº 00.839. 039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVI- ÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPA- CITAÇÃO EXTERNA, VISAN- DO A INSCRIÇÃO DOS SERVI- DORES MOBILIZADOS DA CA- MARA MUNICIPAL DE CACE- RES, NO CURSO PRESENCI- AL: CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.	01/03/ 2024

Ofício Interno 3.724/2025

De: Jefferson B. - OL

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 09/07/2025 às 10:06:42

Setores (CC):

SAC, SCONF

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, OL, DLC

Relatório Correios - Junho 2025

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIOS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - E.C.T

CNPJ: 34.028.316/0016-90

Serviço: SERVIÇO DE CORREIOS

Mês de referência: Junho/2025

Fiscal Responsável: Jefferson Blun

Portaria nº: 48/2024

Atesto que o serviço foi prestado satisfatoriamente sem ocorrências registradas.

-

Referência	Valor	Vencimento
Junho/2025	R\$ 1.044,36	R\$ 21/07/2025

-

EMPENHO TOTAL	TOTAL APÓS LIQUIDADO	SALDO ATUAL	SALDO APÓS LIQ.
R\$ 2.500,00	R\$ 2.889,22	R\$ 655,14	R\$ -389,22

Obs. Conforme apontado no relatório passado, há necessidade de suplementação pois o valor deste mês ultrapassou o total empenhado.

—
Jefferson Blun
Ouvidor - Encarregado de Proteção de Dados

Anexos:

boleto_junho_25.pdf
extrato_junho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jefferson Blun	09/07/2025 11:07:43	1Doc	JEFFERSON BLUN CPF 720.XXX.XXX-44

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9639-C704-2ED2-3AFA**



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0016-90			Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 21/07/2025
Pagador CAMARA MUNICIPAL CACERES			Número do documento 165475	(=) Valor do Documento R\$ 1.044,36
			Nosso Número 212652924164247	(-) Desconto
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912641186	Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0,00
	Serviços de Ciclos Atual	34	R\$ 1.038,88
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Encargos financeiros		R\$ 5,48
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0,00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0,00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0,00
	Descontos		R\$ 0,00

Total da Fatura	34	R\$ 1.044,36
------------------------	-----------	---------------------

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529243 16424.700173 1 11490000104436

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento					Vencimento 21/07/2025
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0016-90)					Agência/Código Beneficiário *****
Data do Documento 09/07/2025	Número do documento 165475	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 09/07/2025	Nosso Número 212652924164247
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.044,36
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA. Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador CAMARA MUNICIPAL CACERES (CNPJ: 03.960.333/0001-50) RUA CORONEL JOSE DULCE COM GEN OSORIO, S CACERES MT 78210056 Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

Nº da fatura:	Centro de Custo:	Razão Social:	CNPJ:	Contrato:	SE:	Código do cliente:	Emissão:	Vencimento:	Status:
165475	CACERES CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL CACERES	03960333000150	9912641186	SE/MT	7259671	30/06/2025	21/07/2025	Em aberto

Cartão de postagem	Titular do cartão	Código do serviço	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
78346223	CAMARA MUNICIPAL CACERES	03220	SEDEX CONTRATO AG	17	R\$ 773,25	R\$ 0,00	R\$ 773,25
		80250	CARTA COML REG B1 CHANC E ETIQ	17	R\$ 265,63	R\$ 0,00	R\$ 265,63
Total do cartão				34	R\$ 1.038,88	R\$ 0,00	R\$ 1.038,88

Total	Quantidade	Valor (R\$)
Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0,00
Serviços de Ciclos Atual	34	R\$ 1.038,88
Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
Encargos financeiros		R\$ 5,48
Lançamentos de Créditos		R\$ 0,00
Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0,00
Lançamentos de Débitos		R\$ 0,00
Descontos		R\$ 0,00
Total da Fatura	34	R\$ 1.044,36

Ofício Interno 1- 3.724/2025

De: Claudio S. - SCONF

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 16/07/2025 às 11:49:15

Setores (CC):

SAC, DCOMP, DLC

Considerando inexistência de saldo suficiente para fazer jus a despesa, encaminho a Vossa Senhora para providências.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/08/2025 às 09:49:42

Prezados,

Tendo em vista necessidade urgente do órgão, encaminho o presente para que tenha início o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/08/2025 às 11:16:11

Prezados(as)

Conforme apresentado em Proc. Administrativo nº084/2025 segue DFD para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 08:57:48

Prezado, segue autorizado conforme solicitado.

Att

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 19/09/2025 às 09:11:47

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 19/09/2025 às 11:12:25

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_06_19_09_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	19/09/2025 11:12:52	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1534-A6B5-F204-44B7**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 6

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 666.411,38

**SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E
ONZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 11:53:09

Encaminho Termo de referência do presente processo.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Correio.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	19/09/2025 11:59:10	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Valdinei Cebalho de Souza	19/09/2025 12:25:25	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBB7-0743-F885-9281**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas constantes deste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - POSTAIS E TELEMATICOS, EM AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL CÓD. TCE-MT: 231368-5	Serviço	01	R\$6.000,00

2.2. O cálculo do valor total a ser contratado pela Câmara Municipal de Cáceres, para prestação do serviço é baseado em memória de cálculo dos últimos 05 (cinco) anos, conforme descrito em tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS EM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS COM SERVIÇOS DOS CORREIOS			
ANO	VALOR TOTAL	MÉDIA ANUAL	VALOR DA CONTRATAÇÃO
2021	R\$ 3.107,94	R\$ 2.343,02	R\$6.000,00
2022	R\$ 1.365,92		
2023	R\$ 2.214,95		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2024	R\$ 2.045,70
2025 *	R\$ 2.980,59

2.3. A Planilha Demonstrativa de Gastos para os serviços de correios dos últimos cinco anos (2021/2022/2023/2024/2025), cujo valor médio apurado foi de R\$ 2.343,02/ano, no entanto, em face a reajustes a ser implementado pela ECT, justificamos a necessidade de um acréscimo da estimativa do valor anual, ademais houve um aumento significativo da demanda desse serviço no ano de 2025, totalizando assim R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Portanto, a origem da demanda se consolida como sendo de forma contínua e essencial, visando o atendimento da logística e transporte de correspondências oficiais da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. . A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 084/2025 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem contratados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

3.2. A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Trata-se da contratação de prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em regime de urgência, cujo objeto é a prestação de serviços que atendam a necessidade mediante demanda desta Casa, de caráter vital para a continuidade das atividades de correios, visando não ocorrer a paralisação de postagens essenciais: serviços de telemáticos (telegramas), cartas comerciais simples e registradas e serviços de encomendas nacionais (A/R, SEDEX, PAC) sem prejuízo das unidades administrativas da Câmara Municipal de CáceresMT, sendo que, a não conclusão desta contratação, poderá ocasionar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.2.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. Art. 74 da Lei 14.133/2021, no que diz:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

6.2. Art. 21, X, da CF/88, no que diz:

“Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;”

6.3. O Tribunal deu interpretação acerca do assunto, conforme exposto:

"O serviço postal – conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado – não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional (art. 21, X). O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública, entidade da administração indireta da União, criada pelo DL 509, de 10 de março de 1969. É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado. A ECT deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal. Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao art. 42 da Lei 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no art. 9º desse ato normativo [ADPF 46, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j.5-8-2009, P, DJE de 26-2-2010.] Vide RE 627.051, rel. min. Dias Toffoli, j. 12-11-2014, P, DJE de 11-2-2015, Tema 402.

6.4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.5.1 A inviabilidade de competição do objeto deste Termo de Referência encontra-se no fato da ECT deter o monopólio no Brasil na prestação dos serviços postais brasileiros, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.016, de 17 de maio de 2013. A inexigibilidade de licitação é prevista tendo como principal característica a inviabilidade de competição o que torna inviável a realização de certame licitatório.

6.5.2 Esta contratação seguirá os preceitos da inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição. Ela ocorre quando não é possível realizar uma competição entre empresas interessadas em participar da licitação, seja por ausência de concorrentes qualificados, seja por falta de interesse deles em participar ou por ser o único fornecedor do serviço demandado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1.** Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no contrato, se for o caso.
- 8.1.2.** Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
- 8.1.3.** Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 8.1.4.** Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 8.1.5.** A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 8.1.4 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.6.** Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
- a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
 - b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 8.1.7.** A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do contrato.
- 8.1.8.** A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 8.1.9.** A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.
- 8.1.10.** No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 8.1.7 ao 8.1.9.
- 8.1.11.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, através do site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 8.1.12.** Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.
- 8.1.13.** Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
- 8.1.14.** Os mesmos meios de informação citados no item 8.1.13, devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.
- 8.1.14.** Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS, a serem especificadas no instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.15.** Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 8.1.16.** A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 8.1.17.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 8.1.18.** Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Compete previamente aos CORREIOS:

- a) Disponibilizar os dados e critérios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;
- b) informações necessárias à execução do contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos e;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

8.2.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste Termo de Referência e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme previsto no Termo de Referência.

8.2.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

8.2.4. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

8.2.5. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios.

8.2.6. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

8.2.7. Executar o(s) serviço(s) dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Pela prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

9.2. Os valores previstos no subitem 9.1 acima, terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

9.2.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

9.2.2. O prazo estipulado no subitem 9.2.1 retro, poderá ser reduzido, e o Poder Executivo assim o dispuser.

9.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 9.1 acima, eles serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

9.5. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

9.6. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2.** O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.
- 11.2.** A vigência do contrato terá início e fim estabelecidos neste Termo de Referência. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida nos termos do contrato.
- 11.3.** Cumprindo devidamente o objeto desta contratação no final de cada mês a CONTRATADA deverá enviar a este Órgão o boleto para pagamento referente ao período. A prestação deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 12.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A Contratada prestará assistência técnica no decorrer do contrato e, também, após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.

13.2. Não será exigida garantia contratual à Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.6. Não mantiver a proposta.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 16.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 16.5.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.5.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 16.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 16.5.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 16.8.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.8.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 16.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:
 - 17.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 17.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 17.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto neste Termo de Referência, nas seguintes condições:
 - 17.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;
 - 17.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, conforme previsto no Termo de Referência, para cada serviço;
 - 17.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 17.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.
- 17.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
 - 17.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.
- 17.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;
 - 17.5.1 Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
 - 17.4.1.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário
 - 17.5.2 Após análise de viabilidade pela CONTRATADA, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.
- 17.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.6.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

17.6.2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

17.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

17.7.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior, referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

17.7.2 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

17.7. As disposições contratuais previstas neste Termo de Referência, deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

17.8. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

17.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos constantes neste Termo de Referência, bem como os dispositivos legais pertinentes.

17.10.1 Havendo lacuna nos termos deste instrumento, serão aplicados os procedimentos gerais previstos no contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 6

Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

20. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

21. APROVADO POR

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 19 de setembro de 2025.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor Geral

De: Danilo F. - DCOMP
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 22/09/2025 às 08:24:17

Encaminho as certidões da empresa.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Certidoes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	22/09/2025 08:29:31	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	22/09/2025 08:35:50	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **710F-88EA-5A2A-06C2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0016-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MT	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO R BENEDITO ESCALANTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 78.115-972	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
-------------------	-------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-MT@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (65) 3688-1101
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2025 às 12:27:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0016-90
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: PCA DA REPUBLICA 101 / CENTRO / CUIABA / MT / 78005-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090111145792210560

Informação obtida em 19/09/2025 12:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
EXTRAORDINÁRIA
CPEND Nº 0058630258

CPEND expedida para o CNPJ:34.028.316/, com vl. para todas as filiais da mesma raiz, por força das
decisão(ões)liminar(es)

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **29/08/2025** Hora da emissão: **11:04:30**

Nome/Denominação do sujeito passivo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

Certidao válida até: **27/10/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Número de Autenticação: **TLK2UU22KTA9A22B**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:20 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **587E.B0E3.5A52.D2CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MATO GROSSO**
CNPJ: **34.028.316/0016-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0016-90

Certidão nº: 55407724/2025

Expedição: 19/09/2025, às 12:20:52

Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0016-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100226-21.2024.5.01.0001 - TRT 01ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000522-93.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0010329-57.2023.5.15.0120 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 26.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10112/2025

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 34.028.316/0016-90 (CNPJ)

Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO 269
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 22 de setembro de 2025.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 22/10/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 22/09/2025 às 07:20:51h. - Código de Validação **A5Q1F3.J3R9X4.D8Y2R4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78210-906 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:22:15

Informo que foi realizada tentativa de emitir a Certidão negativa de débito com o Distrito Federal a Matriz do Correios, porém não consegui emití-la, tendo que ser acessado pelo cadastro do órgão, conforme imagens anexas.

At.te,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Captura_de_tela_2025_09_22_121602.png

Captura_de_tela_2025_09_22_121618.png

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:38:20

Faço a junção do Termo de Justificativa da Escolha da Contratada.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

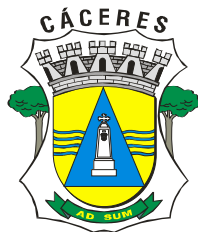
Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	22/09/2025 13:38:57	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AAB6-1F88-B7B5-C86D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

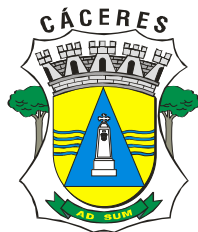
A escolha recaiu a favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0016-90**, em razão de se tratar de **empresa pública federal detentora de monopólio postal**, conforme dispõe a legislação vigente, sendo a única prestadora autorizada para a execução dos serviços postais oficiais no território nacional.

Desta forma, restou caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a contratação somente pode ser realizada com a referida empresa, dada a inviabilidade de competição.

Os serviços de postagem compreendem a remessa de correspondências oficiais, documentos, malotes e demais objetos indispensáveis à comunicação institucional e às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Cáceres.

Registra-se que, nesta contratação, **não se procede à pesquisa de preços junto ao mercado**, tendo em vista tratar-se de **serviço exclusivo da ECT**. O valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** foi definido a partir da **estimativa de consumo com base em contratações anteriores e na demanda atual do órgão**, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 084/2025.

Portanto, a escolha da ECT se justifica pela **exclusividade legal da prestação dos serviços postais** e pela **necessidade de garantir a continuidade do envio de correspondências oficiais**, atendendo às exigências legais e assegurando a regularidade das atividades da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2025.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:41:03

Faço a junção do Termo de Justificativa do Preço.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

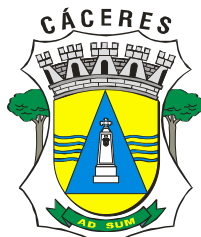
Anexos:

Termo_de_Justificativa_de_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	22/09/2025 13:41:13	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3A6D-ACE6-7062-A9CB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a contratação dos serviços de postagem junto à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0016-90**, foi fixado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Considerando tratar-se de **serviço público prestado com exclusividade pela ECT**, não há que se falar em pesquisa de preços junto ao mercado, visto que inexistente concorrência e outros fornecedores para os serviços postais oficiais, nos termos da legislação vigente.

O valor ora estimado decorre da **análise da demanda institucional da Câmara Municipal de Cáceres**, fundamentada em:

1. **Histórico de consumo** registrado em contratos anteriores, cujo montante, em apenas sete meses, ultrapassou o valor de R\$ 3.000,00;
2. **Relatórios de fiscalização** que apontaram o esgotamento do saldo contratual vigente, com necessidade de suplementação;
3. **Projeção de despesas para o exercício de 2025**, considerando o aumento do volume de correspondências e serviços postais indispensáveis ao funcionamento administrativo e legislativo.

Dessa forma, o valor de R\$ 6.000,00 mostra-se **adequado, proporcional e compatível** com a demanda projetada, garantindo o atendimento às necessidades do órgão e a continuidade dos serviços essenciais.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:43:14

Faço a junção do Termo de Autorização.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	22/09/2025 13:46:52	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A2C-3D05-5C93-9528**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 016/2025, verifica-se a presença da necessidade e importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovada com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, nos termos descritos abaixo:

- **Objeto:** Contratação de serviços de postagem junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, compreendendo correspondências oficiais, malotes, telegramas, encomendas e demais serviços indispensáveis ao funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Cáceres.
- **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0016-90.
- **Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Fundamento Legal:** Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 22/09/2025 às 13:44:57

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 01/10/2025 às 11:37:15

Pedido de parecer jurídico para contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 275 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º055/2025.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Serviços da ECT. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 74, I, Lei 14.133/2021. TCU. Legalidade. Possibilidade.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada na análise jurídica prévia de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração,

Do objeto e análise do processo de inexigibilidade n.º 055/2025, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, pelo interessado, Ana Maria Pereira de Souza, Diretora Geral, 01º/08/2025;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor **Flávio Antônio Lara Silva**, Presidente da Câmara

Municipal de Cáceres, autorizando, 19/09/2025;

3) – Serviços que serão contratados no DFD;

4) – Termo de Justificativa do Preço;

5) - Termo de Referência, retificado de 19-09-2025;

6) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 666.411,38 (seiscentos e sessenta seis mil quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos)

7) – Termo de justificativa da escolha da contratada;

8) - Certidões de Regularidade, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. 03 a 39, com ressalvas que seroa explicadas nos autos.

1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

De plano podemos afirmar que no caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, ok ;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, ok;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ok;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ok;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, ok;

VIII - autorização da autoridade competente, ok.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS (Art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
2. b) **a existência de apenas um único fornecedor** com capacidade e qualificações para ser contratado; e
3. c) **justificativa do preço**.

Assentada essa premissa, cumpre dizer que somente está autorizada a contratar serviços postais exclusivamente prestados pela ECT. Para o STF (ADPF nº 46), esses seriam aqueles

listados no art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Analisando-se o art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978, percebemos que as atividades exclusivas se referem às cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, cujas definições estão no art. 47 da referida lei:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

Nas discussões que motivaram o acórdão final da ADPF nº 46, prevaleceu a tese do Ministro Carlos Britto de que o conceito de serviço postal não deveria englobar a remessa de encomendas (bens, mercadorias ou volumes entregues a terceiros), nem de impressos (jornais, revistas e outros periódicos).

Desse modo, deve-se concluir que são exclusivos os serviços prestados pela ECT que se enquadrem nas tipologias dos incisos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978. Somente esses (cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas) podem ser objeto de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Portanto, no caso concreto, o objeto parece estar em consonância com os serviços prestados sob monopólio.

De todo modo, para os serviços em que há monopólio (serviços postais exclusivos), **SERÁ POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO MESMO QUANDO A REGULARIDADE FISCAL** não estiver comprovada, o que depende de prévia autorização da autoridade maior do órgão contratante e, ainda, que este comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada, tudo conforme previsto no enunciado da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Isso porque a Administração não pode deixar de contratar aquele que, exercendo monopólio, esteja em situação irregular perante o Fisco.

Isso porque, nestes casos, impõe-se um interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de monopólio. Ou seja, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público.

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Por fim, recomenda-se a atualização das certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, antes da assinatura do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Citamos a título de exemplo, o Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).

[...], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25."

Vejamos o entendimento do Tribunal de Conas da União Federal no qual explicita o monopólio dos correios:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARECERES DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS – DECOR, E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

I

70. Ante o exposto CONCLUI:

71. a) O serviço postal é serviço público (ADPF-46), de titularidade da União e delegado para a ECT;
72. b) Ao serviço postal - não considerado atividade econômica em sentido restrito – não se aplicam os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa (ADPF n. 46);
73. c) Os serviços postais são de duas espécies: exclusivos (monopólio, art. 9º da Lei n. 6.538/78) e não exclusivos;
74. d) Os serviços postais não exclusivos - dado sua natureza pública - podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, VIII da lei 8.666/93), observada a compatibilidade de preços com o mercado;
75. e) A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 24, VIII da lei 8.666/93) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido restrito (ADPF 46);
76. f) A cláusula de rescisão unilateral nos contratos da ECT não é aplicável contra a Administração contratante nos casos de serviços exclusivos (monopólio do art. 9º da Lei n. 6.538/78) e sem paralelo na iniciativa privada;
77. g) A faculdade de rescisão unilateral subsiste para os serviços não exclusivos e dentro das hipóteses da Lei 8.666/93 (art. 78, XIII a XVII). (PARECER AGU/CGU/JCBM/ 0019/2011)

Observe que a há liberdade para contratação por meio de inexigibilidade e até mesmo por dispensa de licitação dos serviços que não são caracterizados pelo monopólio dos correios, por si só, acreditamos que a dúvida sobre a inexigibilidade está sanada

DA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Não Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Pois anteriormente, salvo engano foi apresentado um contrato prévio, tendo em vista, o monopólio da empresa de correios a Camara de Cáceres fica referem as vontades desta entidade.

Com dito em outro pareceres, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.

Mas já citamos que é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica. Presente nos autos a dotação orçamentaria no valor de R\$ R\$ 666.411,38 (seiscentos e sessenta e seis reais quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

1. II) VIGÊNCIA CONTRATUAL — PRAZO INDETERMINADO

Embora o Termo de Referência inicialmente disponha sobre a vigência de **12 (doze) meses**, observa-se que, em se tratando de contratação de **serviços públicos prestados em regime de monopólio**, a solução mais adequada, à luz da legislação vigente, é a adoção de **prazo indeterminado**.

Com efeito, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 109**, consagra a possibilidade de a Administração estabelecer vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que figure como usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Esse entendimento encontra respaldo na **Orientação Normativa AGU nº 36/2011**, que consolidou a interpretação anteriormente já aplicada na seara da Administração Pública.

Dessa forma, ainda que o Termo de Referência fixe inicialmente a vigência de 12 meses, deve prevalecer, no caso concreto, o regime de **prazo indeterminado**, garantindo-se, a cada exercício financeiro:

Recomendamos a retificação do termo de referência para que se adeque a legislação nacional.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011c/c art. 7º, §3º, V, do

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (é um decreto federal mas que serve de norte para os estudos jurídicos), deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- cópia integral do termo de referência;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

DO VALOR

Em face ao valor total poderá ser até de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em relação ao Prazo de execução e vigência: o objeto executado será por prazo indeterminado, tendo em vista a legislação nacional ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

1. a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
2. b) Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
3. c) Autorização para a realização de despesa.

DAS CERTIDOES DE REGULARIDADE.

Verifico que a empresa que prestará o serviço ECT apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;
- Certidão Positiva com efeitos negativos de débito com o Estado de Mato Grosso,
- **Certidão Positiva com efeitos Positiva da Justiça do Trabalho;**
- **Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, vencida em 30/09/2025;**

Observe que a empresa de correios e telégrafos tem pendências tributárias até mesmo com a justiça trabalhista que se fosse qualquer outra entidade privada nunca a administração pública poderia contratar, mas como citado acima, os correios detêm imunidade e monopólio dos serviços ora contratados, considerando este fato, esta administração poderá contratar os referidos serviços, mesmo com todas as irregularidades constatadas.

DA CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação dos serviços de atividades postais, uma vez que esta exerce determinadas atividades em regime de monopólio, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, e com fundamento na Orientação Normativa/AGU nº 09/2009, mesmo com irregularidade fiscais será possível a contratação mesmo quanto a falta de regularidade fiscal nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/21, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

1 - Recomendamos, que o Termo de Referência seja retificado para o regime de prazo indeterminado, garantindo-se, a cada exercício financeiro: a) a comprovação de créditos orçamentários suficientes para o custeio dos serviços;

2 - Juntar a minuta contratual (contrato-adesão da ECT) para análise final de cláusulas; registrar eventual necessidade de salvaguardas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01º de outubro de 2025.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	01/10/2025 11:37:29	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E0D7-169F-CCD9-E344**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2025 às 12:40:00

Faço junção da retificação do Termo de Referência.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Retificacao_n_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	01/10/2025 12:40:10	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **603E-031D-EABD-3A2A**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025**

Considerando a necessidade de suprimir itens que fazem alusão ao prazo de vigência do contrato, faz jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

11. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

LEIA-SE:

11. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 O prazo de vigência do contrato será indeterminado, com início na data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração comprovar a cada exercício financeiro os créditos orçamentários suficientes para o custeio dos serviços.

FICA SUPRIMIDO OS ITENS:

11.2. A vigência do contrato terá início e fim estabelecidos neste Termo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de Referência. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida nos termos do contrato.

11.3. Cumprindo devidamente o objeto desta contratação no final de cada mês a CONTRATADA deverá enviar a este Órgão o boleto para pagamento referente ao período. A prestação deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

Fica alterado os termos a que se refere esta retificação, os demais termos permanecem alterados em sua numeração, seguindo a ordem final.

Cáceres, 01 de outubro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2025 às 12:54:33

Danilo agora voce deve enviar o processo para o Controlador ele que dá o parecer de conformidade.

—

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 23/10/2025 às 09:08:07

Faço juntada do Termo de Contrato a ser assinado pela Câmara para verificação de conformidade e legalidade de acordo com a lei 14.133/2021.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

SEI_61513062_Contrato_Multiplo___OP_14133_Inex.pdf

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL CACERES		
CNPJ/MF: 03.960.333/0001-50	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CACERES CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: R GENERAL OSORIO, S/N - ESQUINA COM RUA CEL JOSE DULCE - CENTRO		
Cidade: CACERES	UF: MT	CEP: 78200-000
Endereço Eletrônico: vereador.flavionegacao@caceres.mt.leg.br	Telefone: (65) 3223-1707	
Representante Legal I: FLAVIO ANTONIO LARA SILVA		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 13069713	CPF: 70389977187

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0016-90	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO		
Endereço: RUA BENEDITO ESCALANTE, 830 - PONTE NOVA		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	UF: MT	CEP: 78115-900

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone CAC: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS	
RG: 12.960.977-2 IFP/RJ	CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53143.006414/2025-41, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados

e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da

ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da

fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da

formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.1001.2001.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.
- 13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.
- 13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- 13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 21/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 21/10/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61513062** e o código CRC **C1B20023**.

Referência: Processo nº 53143.006414/2025-41

Versão: Março/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 31/10/2025 às 12:40:10

PARECER JURÍDICO Nº 302/2025

Destinatário: Diretoria de Compras **Câmara Municipal de Cáceres/MT** **Endereço:** Rua General Osório, S/N, Centro – Cáceres/MT

Assunto: *Análise Jurídica do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos – OP 14133/Inex 61513062 (SEI 53143.006414/2025-41) – celebrado entre a Câmara Municipal de Cáceres/MT e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT): validade, legalidade e recomendações para adesão e execução.*

I. DOS FATOS

A Câmara Municipal de Cáceres/MT (Contratante, CNPJ 03.960.333/0001-50), representada por seu Presidente, Sr. **Flávio Antonio Lara Silva**, celebrou, em **21 de outubro de 2025**, o **Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos** com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** (Contratada, CNPJ 34.028.316/0016-90), representada por suas Gerentes **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso** e **Leina Brasil Quadros**.

O instrumento, assinado eletronicamente conforme o Decreto nº 8.539/2015, refere-se ao **Processo Administrativo SEI nº 53143.006414/2025-41**, com valor estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e **vigência indeterminada**. Seu objeto consiste na contratação de produtos e serviços postais por meio de **Pacote de Serviços dos Correios**, mediante adesão ao **Termo de Condições Comerciais**, permitindo a aquisição de produtos e o uso de serviços exclusivos via canais de atendimento da ECT.

A Diretoria de Compras, em consulta formal, requer **análise jurídica** sobre a validade do contrato, sua **conformidade legal, riscos de execução e orientações** para adesão e cumprimento das obrigações.

Este parecer baseia-se na análise integral do contrato, na legislação aplicável (**Lei nº 14.133/2021**, **Lei nº 6.538/1978**) e em **jurisprudência consolidada** do STF e Tribunais de Contas, atualizada até a presente data.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza do Contrato: Adesão em Regime de Monopólio Postal

O contrato em análise caracteriza-se como **contrato de adesão** (art. 423 do Código Civil), com cláusulas pré-estabelecidas unilateralmente pela ECT. Por força do **monopólio postal da União Federal** (CF/88, art. 21, X; Lei nº 6.538/1978), a contratação direta é a única via legal e operacional para a Câmara Municipal obter serviços postais com fé pública.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 74, I, dispensa licitação em casos de fornecedor exclusivo decorrente de legislação específica – situação plenamente aplicável à ECT.

A jurisprudência do **STF (Tema 309)** e decisões do **TCU** e **TRT-16** confirmam a validade de contratações diretas com a ECT, reconhecendo a **inexigibilidade de licitação** em razão da exclusividade legal.

Portanto, a adesão ao contrato é **juridicamente obrigatória** e encontra amparo nas normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o setor postal.

2. Validade Formal e Material do Contrato

2.1. Formalidades

- **Assinatura eletrônica:** Regular, conforme art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 e MP nº 2.200-2/2001.
- **Aprovação interna:** Depende de deliberação da Mesa Diretora, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicidade:** Obrigatória no Portal da Transparência, conforme Lei nº 12.527/2011.

2.2. Objeto e Cláusulas Essenciais

- **Objeto:** Lícito e determinado, abrangendo serviços postais sob monopólio (Lei nº 6.538/1978).
- **Vigência:** Indeterminada (Cláusula 7ª), conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.
- **Remuneração:** Tabelas vigentes da ECT, com reajuste anual e revisão por álea econômica (Portaria MF nº 386/2018).
- **Obrigações:** Distribuídas de forma equitativa entre as partes, conforme Cláusulas 3ª e 4ª.
- **Proteção de dados:** Adequada à LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- **Sigilo e responsabilidade tributária:** Em conformidade com a Lei nº 6.538/1978.

3. Riscos e Responsabilidades

Risco	Descrição	Mitigação	Fundamento Legal
Inadimplência financeira	Suspensão ou rescisão após 2 meses de atraso (Cláusula 8.3).	Monitorar faturas e provisionar orçamento anual.	Art. 137, §2º, IV, Lei 14.133/2021.
Valor mínimo de faturamento	Cobrança mesmo sem uso após 2º ciclo (Cláusula 6.1.2).	Uso regular dos serviços.	Tabelas de Preços ECT.
Extinção automática	Após 6 meses sem uso (Cláusula 9.1.2).	Registrar postagens trimestrais.	Art. 138, Lei 14.133/2021.
Responsabilidade por credenciados	Infrações imputáveis à Câmara (Cláusula 3.8.2).	Treinamento e cadastro prévio.	Cláusula 3.8.
Reajustes unilaterais	Determinados pelo Ministério das Comunicações.	Acompanhar atualizações no portal da ECT.	Lei nº 9.069/1995, art. 70, I.

Encargos por atraso: **SELIC Meta + multa de 2%** (Cláusula 6.11). Foro competente: **Justiça Federal – Subseção de Cuiabá/MT** (Cláusula 14.1).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Contrato Múltiplo OP 14133/Inex 61513062** revela-se **juridicamente válido, regular e apto à execução imediata**, configurando **adesão necessária** ao regime de **monopólio postal da ECT** (CF/88, art. 21, X; Lei nº 6.538/1978; Lei nº 14.133/2021, art. 74, I).

Não há vícios de forma ou conteúdo, tampouco lesividade ao erário. A inexigibilidade de licitação encontra respaldo técnico e legal, sendo recomendável a **aprovação pela Mesa Diretora** e a **publicação oficial** para plena eficácia.

À disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nicolas Murтинho Ramos Advogado

—

Nicolas Murтинho Ramos
Procurador Jurídico

De: Danilo F. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 03/11/2025 às 09:10:25

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 10/11/2025 às 11:51:53

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_064_correios.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	10/11/2025 11:52:57	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3C3-DB3F-7BDC-064C**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 064/2025 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 055/2025

Assunto: Serviços de postagem.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Pacote de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta 1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 055/2025 | Anexo: DFD_2025.pdf (1/14) 2/93 1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 084/2025 1/14 Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M)**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	69 – 76 91 – 92
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	32



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021?	X	-	01 – 03
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	50 – 59
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	61 – 62
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	04 – 12 64
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	-	X	66 – 67
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	34 – 48

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Pacote de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta 1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 055/2025 | Anexo: DFD_2025.pdf (1/14) 2/93 1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 084/2025 1/14 Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M)”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Consta nos autos parecer jurídico favorável, pronunciando-se pela legalidade da contratação direta junto à ECT (Correios). A instrução processual apresenta os elementos essenciais, encontrando-se o feito em conformidade para encerramento da fase interna e adoção das providências finais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o parecer.

Cáceres-MT, 10 de novembro de 2025.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 10/11/2025 às 12:55:35

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	10/11/2025 12:59:11	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5D7-6E98-11EA-3177**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 016/2025**, que visa a contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0016-90, que oferecerá a prestação de serviço/produto: fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90.	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - POSTAIS E TELEMATICOS, EM AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL CÓD. TCE-MT: 231368-5	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Cáceres - MT, 10 de novembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 10/11/2025 às 12:56:47

Prezados,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para publicação no diário oficial.

Atenciosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 13:20:24

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 11/11/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 10/11/2025 às 13:48:09

Solicito que seja publicada portaria de fiscal e suplente do contrato supracitado, quais sejam:

Fiscal: Gleison da Silva Souza

Suplente: Israel Mendes de Souza

Atenciosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 09:09:06

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Ato_de_homologacao_da_Inexigibilidade_n_016_2025.pdf

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 016/2025**, que visa a contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ n° 34.028.316/0016-90, que oferecerá a prestação de serviço/produto: fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), que atendam às necessidades sob demanda da CONTRATANTE.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ n° 34.028.316/0016-90.	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - POSTAIS E TELEMATICOS, EM AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL CÓD. TCE-MT: 231368-5	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Cáceres - MT, 10 de novembro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 285/2025**

"Estabelece a atribuição Administrativa de Protocolo à servidora RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais regimentais.

CONSIDERANDO que o expediente administrativo de Protocolo tem a função de fazer o encaminhamento dos documentos chegarem aos seus destinos, onde o Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cáceres/MT está subordinado à Secretaria Administrativa, segundo o artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 111/2017:

"Art. 22. Compete à Secretaria de Administrativa:

I - Coordenação, direção e controle dos serviços administrativos e operacionais do mensageiro, **protocolo**, telefonia e recepção;"

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 6.034, de 10 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que a servidora efetiva **RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA**, que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres, a partir do dia 10 de novembro de 2025, dará suporte administrativo à Secretaria Administrativa, por tempo indeterminado, **executando o serviço de Protocolo**, de natureza administrativa desta Casa de Leis.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 199, de 10 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CONVITE PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA convida toda a população a participar da próxima Sessão Extraordinária a ser realizada no **dia 12 de novembro de 2025**, com início às **14h00min**.

Na ocasião a **Pauta do Dia** será a seguinte:

- **Projeto de Lei nº 077/2025**, de autoria do Executivo Municipal – Súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 893/2015 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral, do Município de Carlinda/MT*".
- **Projeto de Lei nº 078/2025**, de autoria do Executivo Municipal – Súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 753/2013, que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do Município de Carlinda/MT*".

Participe! Sua presença é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que as decisões tomadas reflitam os interesses da comunidade.

Carlinda-MT, 10 de novembro de 2025.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 11:19:26

Em tempo, encaminho Extrato de Contrato para publicação no Diário Oficial junto portaria de fiscal e suplente do contrato supracitado.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 11/11/2025 às 11:19:50

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 11/11/2025 às 12:55:32

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 286/2025, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_286_2025_Fiscal_Gleison_da_Silva_de_Souza.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	11/11/2025 12:58:22	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AFF-13AF-95DE-A2F3**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 286/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2025, de 19 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE, CPNJ 34.028.316/0016-90.	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS), MARKETING (MALA ENDEREÇADA, MALA NÃO ENDEREÇADA E IMPRESSO), CONVENIÊNCIA (RECEBIMENTO DE CONTAS E DOAÇÕES, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) E INTERNACIONAL (EXPORTA FÁCIL, DOCUMENTO INTERNACIONAL, TELEGRAMA INTERNACIONAL, MALA M).	31/12/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 12:58:56

Prezados

Segue assinado para devidas providencias.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 11/11/2025 às 13:01:47

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 286/2025, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_286_2025_Fiscal_Gleison_da_Silva_de_Souza.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	11/11/2025 13:07:31	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **634B-97E0-F5D6-ABE5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 286/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2025, de 19 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE, CPNJ 34.028.316/0016-90.	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS), MARKETING (MALA ENDEREÇADA, MALA NÃO ENDEREÇADA E IMPRESSO), CONVENIÊNCIA (RECEBIMENTO DE CONTAS E DOAÇÕES, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) E INTERNACIONAL (EXPORTA FÁCIL, DOCUMENTO INTERNACIONAL, TELEGRAMA INTERNACIONAL, MALA M).	Indeterminado

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 13:16:40

Informo que foi publicado no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/40>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/11/2025 às 08:16:09

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 286/2025.

Em anexo o Extrato de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Extrato_de_contrato.pdf

PORTARIA_N_286_2025_Fiscal_Gleison_da_Silva_de_Souza(1).pdf

PORTARIA_N_286_2025_Fiscal_Gleison_da_Silva_de_Souza.pdf

gânica Municipal. Durante o referido período, assumirá interinamente o exercício do cargo de Prefeito Municipal o Senhor **DAVID FRAGA DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças - MT, garantindo a continuidade administrativa e o regular funcionamento do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica, igualmente, convocado o Vereador **FÁBIO ADRIANO AGULHÃO** para assumir interinamente a Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças - MT, no mesmo período de 15 a 28 de novembro de 2025, assegurando a normalidade das atividades legislativas durante a substituição temporária do titular.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, em 10 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9899/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000009899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE	10/11/2025	31/12/2025		000047/25	024	0016/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 21 Dias		Valor Contratado: R\$ 6.000,00
		Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00
		Emp Liq
		Valor Total: R\$ 6.000,00
		Emp Liq Pag
contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios
		Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		Exercício Atual
		R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		A Empenhar A Liquidar A Pagar
		R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 286/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2025, de 19 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o

gânica Municipal. Durante o referido período, assumirá interinamente o exercício do cargo de Prefeito Municipal o Senhor **DAVID FRAGA DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças - MT, garantindo a continuidade administrativa e o regular funcionamento do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica, igualmente, convocado o Vereador **FÁBIO ADRIANO AGULHÃO** para assumir interinamente a Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças - MT, no mesmo período de 15 a 28 de novembro de 2025, assegurando a normalidade das atividades legislativas durante a substituição temporária do titular.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, em 10 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9899/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000009899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE	10/11/2025	31/12/2025		000047/25	024	0016/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 21 Dias		Valor Contratado: R\$ 6.000,00
		Valor Aditado/ Ajuste: R\$ 0,00
		Emp Liq
		Valor Total: R\$ 6.000,00
		Emp Liq Pag
contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios
		Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		Exercício Atual
		R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
		A Empenhar A Liquidar A Pagar
		R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 286/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2025, de 19 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o

acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE, CNPJ 34.028.316/0016-90.	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS), MARKETING (MALA ENDEREÇADA, MALA NÃO ENDEREÇADA E IMPRESSO), CONVENIÊNCIA (RECEBIMENTO DE CONTAS E DOAÇÕES, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) E INTERNACIONAL (EXPORTAÇÃO, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) E INTERNACIONAL (EXPORTAÇÃO, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES).	Indeterminado

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público nº 001/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, para provimento de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, foi homologado em 08 de janeiro de 2024 por meio do Edital de Homologação;

CONSIDERANDO que o prazo de validade inicial do referido certame, de 02 (dois) anos, se encerraria em 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o item 17. Das Disposições Gerais, 17.1 do Edital Concurso Público Nº 001/2023 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade por igual período, a critério da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência e o interesse público na prorrogação do certame para o aproveitamento dos candidatos aprovados remanescentes;

R E S O L V E :

Prorrogar por mais (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023, regido pelo Edital nº 001/2023, cuja homologação ocorreu em 08 de janeiro de 2024.

A prorrogação de que trata o item anterior, o Concurso Público nº 001/2023 terá validade até o dia 08 de janeiro de 2028, podendo a Administração realizar nomeações dentro desse período, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 008/2025 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º 008/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. **GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que no dia 20/11/2025, comemora-se o Dia da Consciência Negra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete da Presidente, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMUNICADO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

COMUNICADO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, COMUNICA aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 19/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnetico e/ou similar, para gerenciamento de abastecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 286/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 055/2025, de 19 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
SUPLENTE:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 9899/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE, CPNJ 34.028.316/0016-90.	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS), MARKETING (MALA ENDEREÇADA, MALA NÃO ENDEREÇADA E IMPRESSO), CONVENIÊNCIA (RECEBIMENTO DE CONTAS E DOAÇÕES, VALE POSTAL, CAIXA POSTAL E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) E INTERNACIONAL (EXPORTA FÁCIL, DOCUMENTO INTERNACIONAL, TELEGRAMA INTERNACIONAL, MALA M).	Indeterminado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 634B-97E0-F5D6-ABE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 11/11/2025 12:07:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/11/2025 às 13:07 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/634B-97E0-F5D6-ABE5>

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 12/11/2025 às 11:59:05

Prezados,

encaminho para publicação o extrato de contrato retificado.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/11/2025 às 12:07:09

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 13/11/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 12/11/2025 às 12:22:11

Segue pedido de empenho para andamento no processo.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

PE_346_CORREIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	12/11/2025 12:36:42	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Flávio Antonio Lara Silva	03/12/2025 11:28:35	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1D5-AF34-7AC6-459A**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00346/25	12/11/2025	00215/25	Ana Maria Pereira de Souza	Danilo Antoniassi de

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	------------------

Ficha 6	Valor 6.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000047/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 16 - Mod. For-
matada: 16 - SERVIÇO DE POSTAGEM

Fornecedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COD:	631
Endereço:	PRAÇA DA REPUBLICA, 101 2º A - SALA 3º N°:	CNPJ:	34.028.316/0016-90
	CUIABA		

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.004.012	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS		SV	1	6.000,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido
6.000,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 09:00:27

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do Extrato de Contrato Retificado.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Extrato_de_contrato_retificado.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO RETIFICADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9899/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	61513062/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE- GRAFOS DE	10/11/2025	31/12/2100		000047/25	024	0016/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 21 Dias						Valor Contratado: R\$ 6.000,00
contratação da prestação de serviços pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), para o fornecimento de serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).						Valor Aditado/ Ajuste: R\$ 0,00
						Emp
						Liq
						Valor Total: R\$ 6.000,00
						0 Pag
						Emp Liq Pag
						Empenhos Liqui-
						dades Pagamen-
						tos Exercícios
						Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Exercício Atual
						R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
						A Empenhar A Li-
						quidar A Pagar
						R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2025

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público ADJUDICAR E AUTORIZAR o processo de contratação direta por dispensa de licitação nº 018/2025, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de telefonia IP, incluindo câmeras, cabeamento, switches, HDs, régua de tomadas e telefones IP, devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento”, conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo, conforme segue:

Fornecedor: ROTEC TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 07.314.439/0001-38								
Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	3254	CÂMERA IP VIP 1230 BULLET - especificações mínimas ou superiores: Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af), IR de 30m » ROI (Região de Interesse), Índice de proteção IP67, Sensor de imagem 1/2.8" 2 megapixels CMOS, Sistema de varredura Progressivo, Pixels efetivos 1920 (H) x 1080 (V), Distância focal 3.6mm 2.8 mm, Ângulo de visão H: 85° / V: 45° H: 102° / V: 55°, Resolução de imagem 2MP (1920x1080) / 16:9 1.3M (1280x960) / 4:3 1M (1280x720) / 16:9 D1 (704x480) / 22:15 VGA (640x480) / 4:3 CIF (352x240) / 22:15, Formato do vídeo NTSC, Interface RJ45 (10/100 BASE-T), Rotação de imagem 0°/90°/180°/270°, Saída de vídeo Conector RJ - 45 Ethernet (8P8C).	UN	20	Intelbras	R\$ 621,16	R\$ 12.423,20	

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 14/11/2025 às 12:08:23

Segue pedido de empenho retificado para andamento no processo.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

PE_346_CORREIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	14/11/2025 12:19:03	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Flávio Antonio Lara Silva	18/11/2025 08:47:09	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6954-3D11-A1DD-8B42**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00346/25	12/11/2025	00215/25	Ana Maria Pereira de Souza	Danilo Antoniassi de

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	------------------

Ficha 6	Valor 3.000,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.47.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
01.031.1001.2001.0000	MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000047/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 16 - Mod. For-
matada: 16 - SERVIÇO DE POSTAGEM

Fornecedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	COD: 631
Endereço:	PRAÇA DA REPUBLICA, 101 2º A - SALA 3º N°:	CNPJ: 34.028.316/0016-90
	CUIABA	

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.004.012	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS		SV	1	3.000,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido

3.000,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 17/11/2025 às 09:09:40

Prezados,
Segue o empenho solicitado.
At.te

—
Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:
EMPENHO_935_EMPRESA_BRASILEIRA_DE_CORREIOS_E_TELEGRAFOS_DE_MT.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/11/2025 09:10:09	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	18/11/2025 08:46:17	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4338-C274-E3D8-0A99**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 08:53:50

Senhor Fiscal [Gleison da Silva Souza - GR-CPPe](#) suplente [Israel Mendes de Souza - DAL](#)

Em anexo envio o Cartão de Postagem.

Atenciosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

cartao.pdf



CARTÃO

CORREIOS FÁCIL

0079704794

CNPJ / Código Administrativo

03960333000150

Cód. Admin.: 25427822

SUP. EST.

SE/MT (24)

Cliente / Titular

CAMARA MUNICIPAL CACERES

*** AO PORTADOR ***

Unidades Credenciadas

Postagens em todas as agências da ECT.

1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta

2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência

3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.

Contrato

9912725634

0079704794



Fale com os Correios:

correios.com.br/falecomoscorreios

SAC:

4003 8210 - capitais e regiões metropolitanas

0800 881 8210 - demais localidades

Suporte ao cliente com contrato:

4003 8208 - capitais e regiões metropolitanas

0800 881 8208 - demais localidades

Ouvidoria:

correios.com.br/ouvidoria

SIC:

correios.com.br/acessoinformacao

Endereço Destinatário Único

Controles

Dt. Emissão

10/11/2025

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 11:30:33

Informo que o contrato foi publicado no PNCP, através do
link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2025/72>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo